



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª SUPRESSÃO DO CONTRATO N.º 102/16 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A. - IMESP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, C.N.P.J. nº.50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1917/2015, publicado no D.O.E. de 08/10/15, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP**, C.N.P.J. nº.48.066.047/0001-84, I.E. 109.675.410.118, com sede na Rua da Moóca, nº 1921, Moóca, São Paulo, Capital, CEP: 03103-902, Tel: 2799-9621/9626, e-mail: [assinaturas@imprensaoficial.com.br](mailto:assinaturas@imprensaoficial.com.br), representada pelo **Sr. Eduardo Yoshio Yokoyama**, RG nº 20.364.851 SSP/SP, C.P.F. nº 117.683.348-03, Diretor de Gestão de Negócios e **Sr. Domingos Sávio de Lima**, RG. 23.901.812-6 SSP/SP, C.P.F. 159.454.148-59, Gerente de Produtos Gráficos e da Informação, firmam o presente termo de aditamento, com fundamento no inciso II, b) e §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, consoante instrução e autorização nos autos do **TCA-25.299/026/16**, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA SUPRESSÃO

Pelo presente termo, fica suprimida a entrega de 02 (dois) exemplares do Diário Oficial - Cidade de São Paulo, a partir do mês de março de 2017, no valor de R\$ 900,41 (novecentos reais e quarenta e um centavos), que equivale a 1,84% do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em decorrência da supressão descrita na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** restituirá ao **CONTRATANTE** o valor de **R\$ 900,41** (novecentos reais e quarenta e um centavos), a ser depositado em conta corrente.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

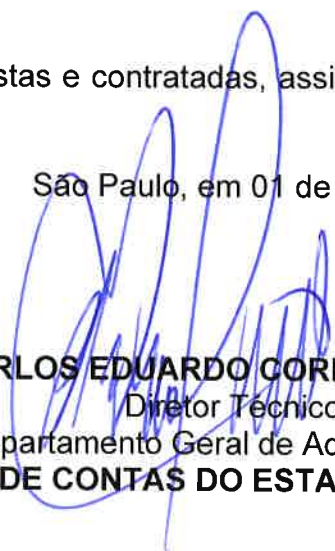
A vigência deste termo inicia-se em 1º de março de 2017.

## CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.


São Paulo, em 01 de março de 2017.



**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**EDUARDO YOSHIO YOKOYAMA**  
Diretor de Gestão de Negócios  
**IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP**



**DOMINGOS SÁVIO DE LIMA**  
Gerente de Produtos Gráficos e da Informação  
**IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP**

